

Sr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia.

R 24/55

Ofício 56  
25/4/55  
J. Garcia Jesus Silveira

Em todos os congressos de Vereadores e Prefeitos os representantes dos Municipios debatem a tese de que se impõe uma discriminação de rendas de acordo com a realidade nacional.

Depois de varios anos de lutas, o interior conseguiu a aprovação da lei estadual 2.063, de 24 de Dezembro de 1952, que ampara os municipios produtóres, uma vez que é creditado á exatorfa de origem o imposto de vendas e consignações sobre os produtos ~~vendidos~~ para Santos e ali vendidos.

Inconformados com essa grandiosa conquista, certos municipios veem batalhando para obter a sua revogação.

Caso sejam vitoriosos, os municipios produtóres novamente serão sacrificados.

Impõe-se, portanto, um movimento de repulsa ao projeto de lei nº 25, de 1953.

Ante mais essa ameaça aos interesses do interior,

Requeremos que, ouvido o plenario e nos termos da parte final do paragrafo unico do art. 104, leti "e", do Regimento Interno, seja oficiado a Assembleia Legislativa do Estado, protestando contra a aprovação, em discussão, do projeto de lei nº 25, de 1953, e ao Deputado Domingos Lot Neto, congratulando-se com S.S. pela feliz iniciativa em defender os interesses dos municipios produtóres do Estado, seriamente ameaçados com a possibilidade de revogação da lei. nº 2.063.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

REGISTRADO

a fls. 9 do respectivo livro  
Secretaria, 4 de 1955

*J. Garcia Jesus Silveira*  
Diretor da Secretaria

Sala das sessões, 25 de Abril de 1955

*J. Garcia Jesus Silveira* . Libra